

Proc. 1 663 - 44

1944

CJT-352-44
RF/EXB

Confirma-se a decisão recorrida quando prolatada de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie e as provas dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Elétrica e de Melhoramentos de Liscoiro interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 6a. Região, de 11 de outubro de 1943, que, em grau de embargos, reformou apenas em parte a decisão embargada, confirmando-a, porém, na parte em que determinara a reintegração de João Pedro Martins, com direito aos salários atrasados e demais vantagens:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto deve ser conhecido, fundamentado que está no artigo 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de merita, que se trata de matéria exaustivamente estudada na instância inferior, tendo a Procuradoria Regional concluído, em seu juicioso parecer de fls. 65/69, pela melhor solução que se poderia dar ao caso sub-judice;

CONSIDERANDO, assim, que nenhuma reforma se impõe ao acórdão recorrido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, confirmando, pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão do Conselho quo.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
a) Dorval Accorda	Procurador

Assinado em
Público no Diário

Oficial em 22 / 7 / 44.
Seção I V.